

58

PARTIDO REGENERADOR

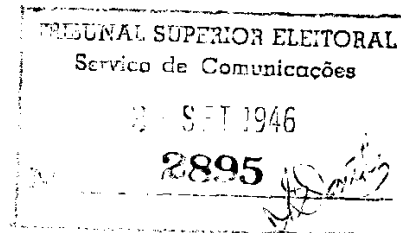
(DE ÂMBITO NACIONAL)

Registado no Tribunal Superior Eleitoral,
pelo Acórdão n.º 209, de 27 de Setembro de 1945

Séde: Travessa Ouvidor, 25 - 1.º andar

Fones: { Presidência, 23-6170
Secretariado, 43-4674

RIO DE JANEIRO — DISTRITO FEDERAL
B R A S I L



Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior
Eleitoral.

7. ao processo
4. 9. 46 (out 2)

7 144R

O PARTIDO REGENERADOR, associação de fins políticos, com personalidade jurídica e Estatutos aprovados antes de 2 de Dezembro de 1945, tendo sua séde principal neste Distrito Federal - à rua Washington Luis n.º 25, 1.º andar, devidamente representada (art. 34 dos referidos Estatutos), por seu Presidente abaixo firmado, de acordo com a vigente legislação eleitoral - Decreto-lei n.º 9.258, de 14 de Maio de 1946, combinado com o Decreto-lei n.º 9.422, de 3 de Julho de 1946, dentro do prazo fixado nos referidos diplomas legais e ampliado pelo Decreto-lei n.º 9.622, de 22 de Agosto último, e conforme determinam as Instruções desse egrégio Tribunal constantes das Resoluções n.º 830 e 849, respectivamente, de 25 de Junho e 13 de Julho últimos, apresentando os documentos anexos, vem requerer o seu registro como PARTIDO POLITICO, de âmbito nacional, pedindo, inicialmente, a juntada ao presente requerimento do processo que deu origem à Resolução n.º 209, de 27 de Setembro de 1945, publicada no "Diário da Justiça" - Secção II, de 4 de Outubro de 1945, pela qual já foi a vida legal deste Partido devidamente apreciada por esse egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1946.

Pelo PARTIDO REGENERADOR

Romão de Avelar
Presidente